



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PC-PP-0600200-90.2025.6.21.0000

Interessados: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - RS

ELIS REGINA DUARTE GOMES

ANTONIO AUGUSTO ROSA MEDEIROS

Relatora: DESA. ELEITORAL MARIA DE LOURDES G. BRACCINI DE GONZALEZ

Meritíssima Relatora.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 46037712), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 46066424), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG